



DELIBERAÇÃO

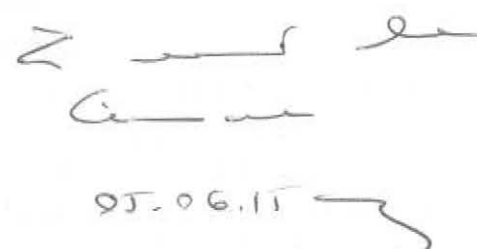
4.39 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO EXCECIONAL, NA MODALIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO DE DOIS TÉCNICOS SUPERIORES – ARQUITETOS – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com seis votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Dr. Mário Monteiro, de acordo com a informação da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, aprovar a abertura de procedimento concursal comum de recrutamento excecional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de dois técnicos superiores – arquitetos. Mais **deliberou por maioria** com seis votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Dr. Mário Monteiro, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Reunião de Câmara Municipal de 08 de junho de 2015.

A Técnica Superior,

Filomena Mimoso/Dra.

4.39

Informação: Procedimento concursal - 2 Técnicos Superiores - Arquiteto		DESPACHO:  25.06.11
De: Chefe da DAF	Para: Presidente	

Foi aprovado o mapa de pessoal para o ano de 2015, na Câmara Municipal e na Assembleia Municipal, contendo todos os postos de trabalho ocupados e a ocupar em 2015.

Para a sua elaboração foi efetuado o levantamento das necessidades de Recursos humanos para o corrente ano, no qual foi levada a cabo a auscultação aos vários serviços municipais e titulares dos respetivos pelouros, a que se seguiu uma análise às situações identificadas visando a satisfação das principais necessidades manifestadas.

Esta análise baseou-se também no quotidiano que nos é transmitido no exercício das funções e teve presente o enquadramento legal ínsito na proposta de LOE para 2015.

Optou-se assim por dar prioridade aos postos de trabalho destinados à execução de tarefas relacionadas diretamente com os interesses das populações e nos quais o relevante interesse público resulta claro, sem prejuízo de cuidar de acautelar em causa o bom desenrolar das atividades municipais a eles associadas.

Com a entrada em vigor da LOE para 2015, continuam a verificar-se limitações quanto ao recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais, embora no Município de Ponte de Lima não seja aplicável essa limitação.

A abertura de procedimentos concursais para as autarquias que se encontrem em situação de equilíbrio financeiro encontra-se prevista no n.º 2 do art.º 64º da LOE 2015, que dispõe o seguinte:

“ O órgão deliberativo, sob proposta do respetivo órgão executivo, pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem cumulativamente os requisitos previstos nos n.ºs 2 a 6 do artigo 62.º e nas alíneas b) e d) do n.º 2 do artigo 47.º, e os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa;
- b) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam.”

Os requisitos previstos nos n.ºs 2 a 6 do artigo 62.º e nas alíneas b) e d) do n.º 2 do artigo 47º da LOE para 2015, são os seguintes:

n.ºs 2 a 6 do artigo 62.º

- “2- Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os municípios que não se encontrem em qualquer das situações previstas no número anterior e as restantes entidades da administração local ficam impedidas de, no ano 2015, aumentar a despesa com pessoal.
- 3 - A entidade que se encontre na situação prevista no número anterior e que no exercício de



Cumprimento da alínea a) do n.º 2 do art.º 64º da LOE 2015: verificou-se uma diminuição e carência de atribuição e competências municipais a que se reporta o procedimento concursal a abrir, optando-se por dar prioridade aos postos de trabalho destinados à execução de tarefas relacionadas diretamente com os interesses das populações e nos quais o relevante interesse público resulta claro, sem prejuízo de acautelar o provimento de postos de trabalho cujo deficit de trabalhadores era também evidente e começava já a colocar em causa o bom desenrolar das atividades municipais a eles associados. Quanto ao número global de recursos humanos em funções na Câmara Municipal nos últimos quatro anos verificou-se um decréscimo significativo imposto por lei.

Cumprimento da alínea b) do n.º 2 do art.º 64º da LOE 2015: O encargo com os recrutamentos em causa está previsto no orçamento do serviço, existindo assim cabimentação orçamental para o efeito

Cumprimento dos n.ºs 2 a 6 do art.º 62º da LOE 2015, a tabela anexa demonstra os cálculos resultantes da aplicação do disposto no n.º 4 do art.º 62º da LOE 2015, dela resultando que o Município de Ponte de Lima pode aumentar as suas despesas com pessoal.


Cumprimento da alínea d) do n.º 2 do art.º 47º da LOE 2015, os deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro encontram-se integral e pontualmente cumpridos.

Face ao exposto, considero que o Sr. Presidente da Câmara Municipal pode propor à Câmara Municipal a aprovação da abertura de procedimento concursal comum de recrutamento excecional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de 2 técnicos superiores - Arquitetos, destinado a candidatos que se inscrevam no universo a que se refere o n.º 4 do art.º 30º da LTFP (candidatos com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público), na medida em que não foi possível a sua ocupação na 1ª fase, por candidatos detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, e por força do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da LOE 2015, deverá a mesma ser submetida à discussão e votação da Assembleia Municipal, para posterior autorização.

À Consideração superior,

Ponte de Lima, 4 de junho de 2015,



	refª: rp/11 .14 Data 8 de Abril de 2014	Despacho:
ASSUNTO: Contratação de um Técnico Superior Arquitecto Para a DEP		
De: Chefe da DEP	Para: Sr. Presidente	

O trabalho desenvolvido na DEP ao nível da execução de projectos de arquitectura e de desenho urbano tem sido significativo, tanto nos projectos da responsabilidade directa do Município como nos projectos das freguesias e entidades sem fins lucrativos em que os serviços técnicos dão todo o apoio necessário.

Nestes projectos também tem sido necessário organizar e submeter os processos a licenciamento bem como os processos de consulta às várias entidades intervenientes, procedimentos e responsabilidades inerentes à especialidade de arquitectura.

Com o início do procedimento de revisão do PDM, é fundamental que todo o procedimento tenha o acompanhamento próximo e atento dos serviços técnicos do Município, dada a necessidade de um grande rigor e exigência neste processo, tanto no acompanhamento do trabalho de campo como da verificação e validação de todos os documentos escritos e gráficos produzidos.

Este acompanhamento deve ser feito ao longo de todo o processo desde o início e deve ser desempenhado por um Arquitecto com um bom conhecimento do concelho.

Pelas razões apresentadas coloco à consideração superior da necessidade de abrir concurso para um técnico Superior de Arquitectura que possa dar resposta aos trabalhos em curso na DEP como acompanhar de início e ao longo de todo o procedimento da revisão do PDM.

À consideração superior



Rogério Pereira

Para: Ex.mº Sr. Presidente

ASSUNTO: Técnico com formação de arquiteto para a D.O.U..

SERVIÇO: D.O.U. – Gabinete Técnico

Relativamente ao assunto em questão, tenho a informar o seguinte:

Os dois técnicos com formação de arquiteto que actualmente se encontram a prestar serviço da DOU vão cessar os contratos que os ligam a esta Câmara Municipal, um já no final deste mês de Abril e o outro em setembro.

A apreciação dos projetos de obras localizados na Vila de Ponte de Lima, por ser uma área mais sensível em termos de património classificado e das respectivas zonas de proteção, e sujeita a parecer do IGESPAR – Direção Regional de Cultura do Norte, deve implicar para o técnico responsável, além de um bom conhecimento e domínio de todos os regulamentos e planos de ordenamento de território aplicáveis a essa área, também, preferencialmente, a formação de arquiteto.

Considerando que esse trabalho deve ser desempenhado por um técnico com formação de arquiteto e dado não haver vaga prevista no quadro de pessoal desta Câmara Municipal, venho propor a V.Exª a previsão de 1 vaga para 1 técnico com esta formação, por forma a ser possível a admissão dos mesmos.

À Consideração Superior,

2014-04-08

O Técnico

(NUNO LABOREIRO MEIRA DE AMORIM)

DAF - Município de Ponte de Lima

De: "Contabilidade - Município de Ponte de Lima" <contabilidade@cm-pontedelima.pt>
Data: 8 de maio de 2015 14:12
Para: "DAF- Município de Ponte de Lima" <daf@cm-pontedelima.pt>
Anexar: Gestão de pessoal_2014.ods
Assunto: GESTÃO DE PESSOAL. ARTIGO 62,º DA LEI N.º 82-B/2014

Dr.ª Sofia

Conforme solicitado junto anexo o cálculo de acordo com o art.62º da Lei n.º82_B/2014.

Com os melhores cumprimentos,

Fátima Lopes

Secção de Contabilidade
Município de Ponte de Lima
T: 258 900 400
F: 258 900 424
@: contabilidade@cm-pontedelima.pt

GESTÃO DE PESSOAL. ARTIGO 62.º DA LEI N.º 82-B/2014,

Receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores

2012	20 859 019,83		
2013	23 727 594,86		
2014	24 088 811,41		
Total	68 675 426,10		
Média	22 891 808,70	35%	8 012 133,05
1,5	34 337 713,05		

Despesas com pessoal 01

2014	7 775 535,40
------	--------------

De acordo com o artigo 62.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro e após análise dos mapas da situação económica-financeira de base o Município de Ponte de Lima enquadra-se no ponto **3 iii, da circular da ANMP**. O Município em 31 de Dezembro de 2014 encontra-se abaixo do limite de 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores e que no exercício de 2014 tenha registado despesas com pessoal e aquisições de serviços a pessoas singulares em montante inferior a 35% da média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios: podem, em 2015, aumentar aquelas despesas em montante correspondente a 20% da margem disponível” (n.º 4 do artigo 62.º).